



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER/GC3 Nº 1.654, DE 28 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regulamento do Instituto
Tecnológico de Aeronáutica.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23, Anexo I, Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67700.005924/2026-23, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o ROCA 21-63 “Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica”, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Revoga-se a Portaria GABAER/GC3 nº 1.609, de 26 de março de 2026, publicada no BCA nº 058, de 26 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-63

**REGULAMENTO DO INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

2026

ANEXO I
REGULAMENTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ROCA 21-63)

SUMÁRIO

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/4º
Seção I - Da Natureza.....	1º/3º
Seção II - Da Competência	4º
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5º/23
Seção I - Da Estrutura	5º
Seção II - Das Atribuições	6º/14
Seção III - Do Pessoal	15/25
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	26/31

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Seção I
Da Natureza

Art. 1º O Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, estabelecimento de educação e ensino superior do Comando da Aeronáutica – COMAER, criado pelo Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950, definido pela Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, tem por finalidade realizar a formação integral de profissionais de nível superior e expandir o conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e engenharia, por meio do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, a fim de contribuir para o fortalecimento do Poder Aeroespacial e o desenvolvimento nacional.

Parágrafo único. O ITA é uma Instituição de Ensino Superior – IES, conforme definido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, uma Organização de Ensino – OE, conforme definido na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O ITA é diretamente subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA.

Art. 3º O ITA tem sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria GABAER/GC3 nº 1.509, de 7 de outubro de 2024, o ITA passa a ser uma instituição multicampi, com um campus sede em São José dos Campos – ITA-SJ, no estado de São Paulo, e um campus deslocado no município de Fortaleza – ITA-FZ, no estado do Ceará, em área jurisdicional da Base Aérea de Fortaleza, de acordo com o organograma contido no Anexo II.

Seção II

Da Competência

Art. 4º Ao ITA compete:

I - ministrar cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* para a formação integral de profissionais de nível superior nas áreas de engenharia, ciência e tecnologia;

II - desenvolver atividades de pesquisa, inovação e extensão para o avanço do conhecimento nas áreas de engenharia, ciência e tecnologia; e

III - promover, por meio do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, o fortalecimento do Poder Aeroespacial e o desenvolvimento nacional.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º O ITA tem a seguinte estrutura básica:

I - Reitoria;

II - Vice-Reitoria;

III - Congregação;

IV - Diretoria do Campus de Fortaleza – ITA-FZ;

V - Divisões Acadêmicas;

VI - Pró-Reitorias;

VII - Gabinete; e

VIII - Assessorias.

Seção II

Das Atribuições

Art. 6º Ao Reitor do ITA, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante às diretrizes do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DGDCTA, incumbe:

I - exercer, cumulativamente, as funções de Agente Diretor e de Ordenador de Despesas;

II - dirigir, coordenar e controlar os órgãos e as atividades do Instituto;

III - adotar medidas para o cumprimento das atividades educacionais e técnico-científicas do ITA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMAER;

IV - aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual do Instituto;

V - aprovar políticas de ensino, pesquisa, inovação e extensão do ITA;

VI - aprovar a criação, fusão, desmembramento ou extinção de programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VII - submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica – CMTAER, por meio do DGDCTA, a criação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos de graduação e de cursos de interesse específico do COMAER;

VIII - aprovar os planos detalhados de projetos e atividades de interesse do Instituto;

IX - aprovar planos de aperfeiçoamento de pessoal do ITA, incluindo as propostas de participação em eventos nacionais e internacionais, submetendo-as ao DCTA;

X - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, planos e programas de trabalho oriundos do DCTA e, quando aplicável, dos sistemas do COMAER;

XI - promover e firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais que sejam de competência do ITA, ou que envolvam assuntos a este atribuídos, em consonância com a legislação em vigor;

XII - zelar pela aplicação dos recursos financeiros do ITA, incluindo os captados por meio de fundos de apoio ao Instituto;

XIII - assinar, juntamente com o DGDCTA, os diplomas de graduação conferidos pelo ITA;

XIV - assinar os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* e certificados de pós graduação *lato sensu* e títulos honoríficos;

XV - garantir a manutenção da ordem e da disciplina no Instituto;

XVI - presidir a cerimônia de colação de grau e demais atos públicos inerentes ao ITA;

XVII - assinar a correspondência oficial do ITA, incluindo os termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação da Congregação;

XVIII - representar o ITA em cerimônias públicas e nas relações com instituições culturais, científicas e técnicas;

XIX - conceder, negar ou cancelar inscrição de candidatos ao concurso de admissão ao ITA;

XX - conceder, negar, suspender ou cancelar matrícula de alunos nos cursos do Instituto;

XXI - decidir, em última instância, os processos administrativos internos de sua competência, em conformidade com as normas reguladoras;

XXII - aprovar o pedido de afastamento de alunos regularmente matriculados no ITA para a realização de atividades acadêmicas, no País ou no exterior, exceto os alunos militares para missões no exterior, de acordo com a legislação em vigor;

XXIII - aprovar os calendários escolares do ITA;

XXIV - nomear as comissões examinadora e fiscalizadora para concursos de admissão ao ITA;

XXV - zelar pelo cumprimento do regime escolar instituído nas normas reguladoras dos cursos;

XXVI - conceber, juntamente com a alta administração do ITA e em conformidade com as diretrizes do COMAER, as diretrizes estratégicas do Instituto; e

XXVII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 7º Ao Vice-Reitor compete:

I - assessorar o Reitor, mantendo-o informado sobre os assuntos relativos às atividades que lhe são afetas;

II - coordenar as atividades de governança do Instituto, direcionando, monitorando e avaliando a gestão institucional, de forma a garantir o alinhamento dos esforços empreendidos com as diretrizes estratégicas do ITA e do COMAER;

III - coordenar as atividades das Pró-Reitorias do Instituto;

IV - supervisionar a gestão dos projetos em execução no Instituto; e

V - supervisionar e coordenar a aplicação do regime disciplinar discente.

Art. 8º À Congregação compete planejar e orientar as atividades-fim do Instituto, especialmente a sua política educacional, e exercer as demais atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 9º Ao Diretor do Campus ITA-FZ compete:

I - executar as atividades acadêmicas e administrativas, garantindo que elas estejam em conformidade com as normas aplicáveis;

II - realizar a gestão do efetivo, do corpo discente, do patrimônio e da infraestrutura local; e

III - articular as demandas locais junto à administração central.

Art. 10. Aos chefes das Divisões Acadêmicas competem, em seus respectivos campos de conhecimento, planejar, coordenar, executar e controlar as ações administrativas relativas aos recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto.

Art. 11. Aos Pró-Reitores compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas às suas respectivas áreas de atuação, garantindo a uniformização e integração das ações nos campi do Instituto.

Art. 12. Ao Chefe do Gabinete compete:

I - coordenar as atividades de apoio à Reitoria;

II - coordenar as atividades de agenda e de expediente administrativo do Reitor;

III - garantir o suporte administrativo ao Reitor no seu relacionamento com o público interno e externo;

IV - assessorar o Reitor nas atividades relacionadas com a promoção institucional do Instituto; e

V - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 13. Aos Chefes das Assessorias compete prover o apoio técnico ao Reitor em assuntos específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação, detalhadas em Regimento Interno.

Art. 14. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura do ITA serão definidas no seu Regimento Interno (RICA 21-98).

Seção III Do Pessoal

Art. 15. O cargo de Reitor do ITA é exercido no regime de trabalho de dedicação exclusiva por personalidade detentora do título de doutor, com reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e do ensino, sendo nomeado ou designado pelo CMTAER, pelo período de até quatro anos.

§ 1º O processo de indicação e escolha para o cargo de Reitor do ITA atenderá à instruções específicas emanadas pelo CMTAER.

§ 2º Se militar, o Reitor do ITA ocupa um cargo de Oficial-General do posto de Major-Brigadeiro.

Art. 16. O Vice-Reitor é servidor civil ou militar, com reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e do ensino, sendo indicado pelo Reitor do ITA, homologado pelo DCTA e nomeado ou designado pelo CMTAER.

Parágrafo único. Se militar, o Vice-Reitor do ITA ocupa um cargo de Oficial-General do posto de Brigadeiro.

Art. 17. O Diretor do Campus ITA-FZ é servidor civil ou militar integrante do corpo docente efetivo do ITA, preferencialmente com titulação de doutor e reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e do ensino, sendo indicado pelo Reitor do ITA, homologado pelo DCTA e nomeado ou designado pelo CMTAER.

Parágrafo único. Se militar, o Diretor do Campus ITA-FZ ocupa um cargo de oficial superior do posto de Coronel, da ativa.

Art. 18. Os Chefes das Divisões Acadêmicas são professores ou instrutores de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência e da tecnologia, designados pelo Reitor do ITA;

Art. 19. O Pró-Reitor de Administração ocupa um cargo privativo de oficial superior do posto de Coronel, da ativa, sendo designado pelo DGDCTA.

Art. 20. Os Pró-Reitores, com exceção do Pró-Reitor de Administração, são servidores civis ou militares integrantes do corpo docente efetivo do ITA, preferencialmente com titulação de doutor e reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e do ensino, sendo designados pelo Reitor do ITA.

Art. 21. O Chefe do Gabinete deve ser oficial superior, designado pelo Reitor do ITA.

Art. 22. A Congregação tem a sua constituição definida por regimento próprio e é presidida cumulativamente pelo Reitor.

Art. 23. Os Chefes das Assessorias são servidores civis ou militares integrantes, ou não, do efetivo do ITA, sendo designados pelo Reitor do ITA.

Art. 24. O substituto eventual do Reitor é o Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Pró-Reitor de Administração e, em seguida, pelos demais Pró-Reitores na sequência determinada pelo tempo exercido no cargo (do maior para o menor).

Art. 25. As demais substituições eventuais far-se-ão, dentro de cada órgão constitutivo do ITA, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são regidos por Normas Reguladoras submetidas à Congregação pelas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 27. As Normas Reguladoras para os Cursos do ITA estabelecem instruções sobre inscrição, seleção, matrícula e exclusão, assim como os direitos, deveres, regime escolar e disciplinar dos alunos, sendo aprovadas pelo Reitor e homologadas pelo DCTA.

Art. 28. Os militares do efetivo do ITA são funcionalmente subordinados ao Reitor e administrativa e disciplinarmente subordinados ao Pró-Reitor de Administração, devendo este ser o militar mais antigo, ou com precedência hierárquica, do Instituto.

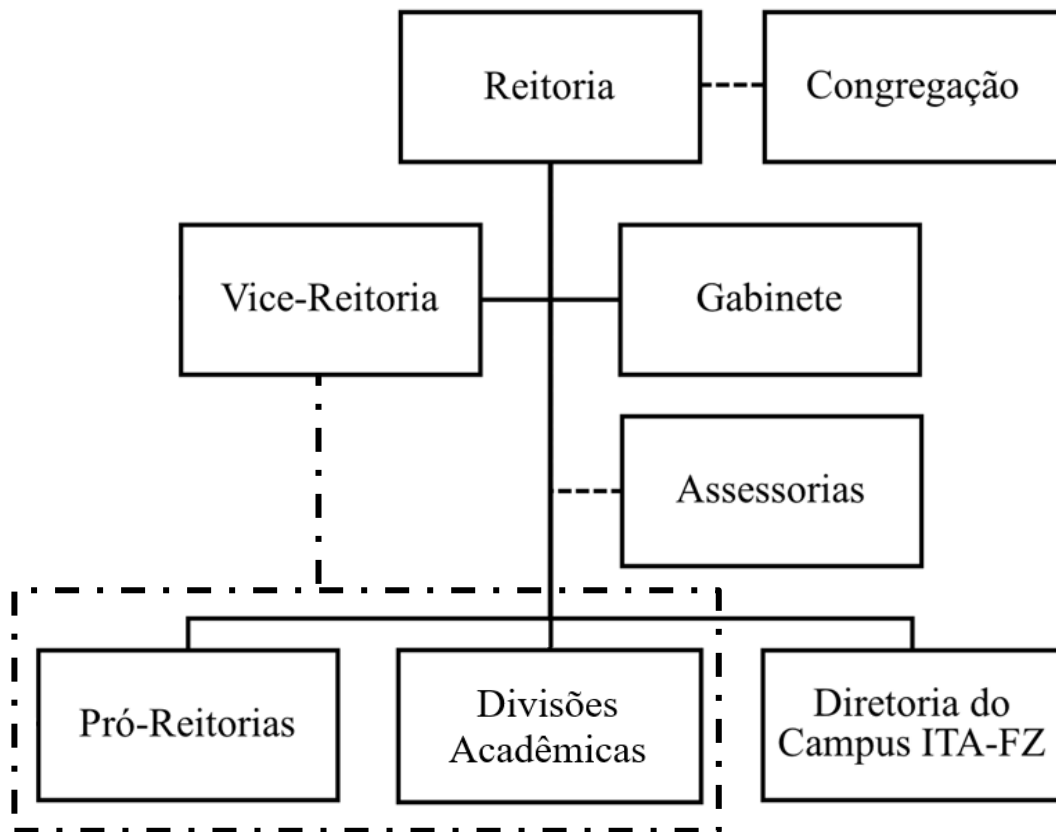
Parágrafo único. No caso previsto no parágrafo único do art. 15 deste Regulamento, a subordinação administrativa e disciplinar se fará ao Vice-Reitor do ITA, enquanto no caso previsto no § 2º do art. 14 deste Regulamento, a subordinação se fará integralmente ao Reitor do ITA.

Art. 29. O DGDCTA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de cento e cinquenta dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 30. O Regimento Interno do ITA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, inclusive da estrutura dos campi, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 31. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

ANEXO II
ORGANOGRAMA DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



LEGENDA:

- Vínculo hierárquico
- · - · - Vínculo de coordenação
- - - - - Vínculo de assessoria de apoio